A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Ana Maria Andrade Oliveira, bacharela em Direito pela Universidade Federal de Sergipe, assessora jurídica do gabinete da Corregedora-Geral da Justiça.

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. O movimento do acesso à Justiça 3. Evolução e facilitação do acesso à Justiça. 3.1. A crescente informatização processual. 3.2 O papel da Defensoria Pública frente à população carente. 3.3. A isenção das custas judiciais em virtude da Justiça gratuita. 3.4. As varas de assistência judiciária gratuita. 4. Conclusão. 5. Bibliografia.

1-INTRODUÇÃO

O presente trabalho reúne alguns dados sobre o desenvolvimento da garantia fundamental do acesso à Justiça, bem como o importante papel da assistência judiciária gratuita, hoje prevista no Artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, além da pretensão de contribuir para o estudo de um tema mais amplo, qual seja, o da democratização do acesso à Justiça.

Para um efetivo acesso à Justiça é preciso salientar alguns requisitos. Primeiramente o sistema deve ser igual e acessível a todos, em seguida os resultados produzidos devem ser individuais e socialmente justos, sendo que de acordo com Cappelletti, "uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada pela nossa sociedade moderna, pressupõe o acesso efetivo."[1]

De início, será analisada a evolução e a facilitação do acesso à Justiça, com destaque nos seguintes pontos, quais sejam: a crescente informatização processual, o papel da Defensoria Pública frente à população carente, a isenção das custas judiciais em virtude da justiça gratuita, bem como a implantação das varas de Assistência Judiciária.

[1] CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris. 1988.

Em seguida, concluindo o trabalho, serão demonstradas algumas possíveis soluções práticas para um melhoramento e mais amplo acesso à Justiça, para que possam ser garantidos e efetivados os direitos do cidadão comum.

O trabalho é baseado em livros sobre o assunto, acesso à Justiça, sendo de suma importância, o conhecimento desse assunto, para a formação ética do profissional do Direito.

2- O MOVIMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA

Ao analisarmos o texto de Mário Cappelletti, que discorre sobre o assunto em questão, podemos observar que o movimento por acesso à Justiça é considerado a mais importante expressão de uma radical transformação do pensamento jurídico e das reformas normativas e institucionais.

As dificuldades do acesso à Justiça não são recentes. Obstáculos apresentados são reflexos de um processo desencadeado há muito tempo.

Esse fenômeno transformou o Direito em somente norma, sem o direcionamento ao estudo social, perdendo, dessa forma, seus aspectos éticos vindo a tornar-se um bem de consumo, igual a outros tantos desta sociedade massificada.

Observa Naline, em sua obra *O juiz e o acesso à justiça*, que, "todo esse processo, evidencia efeitos perversos, à medida que a obsolescência da lei e a sua elaboração por encomenda, já não mais estão refletindo o ideal de relação necessária derivada da natureza das coisas."[2]

Dessa forma, o movimento do acesso à Justiça é uma solução de compromisso. O aspecto normativo é de suma importância como elemento que compõe o quadro jurídico, porém não é o suficiente para um funcionamento eficaz e justo das funções que o Poder Judiciário tem para com a sociedade.

Em outras palavras, segundo Cappellette, "o direito é visto não como um sistema separado, autônomo, auto-suficiente, autopoético, mas como parte integrante de um mais complexo ordenamento social, onde isto não pode fazer artificialmente, isolado da economia, da moral, da política, é o que o mesmo chama de concessão contextual do direito."[3]

Dentro desses aspectos, o papel fundamental dos operadores jurídicos, não é somente a aplicação mecânica da lei, mas o que realmente é imprescindível é a tentativa de se chegar o mais próximo possível da resolução dos conflitos e não apenas a sua institucionalização.

---

[2] NALINI, José Renato. *O Juiz e o acesso à Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1994.

[3] CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris. 1988.

Por isso, no contexto da análise do movimento de acesso à Justiça, a tentativa de solução dos conflitos é o ponto mais importante.

É mister compreender que o momento histórico que estamos passando não é o mesmo da época da elaboração legislativa, que as aspirações por Justiça têm uma razão de ser e que o juiz, ainda inserido no presente deve ter condições de visualizar a situação sob um prisma de perspectiva e tudo isso constitui ponto crucial para se extrair dessa tendência objetivos práticos muito definidos.[4]

Com essas considerações podemos a princípio afirmar que para um maior acesso à Justiça, deve-se ter como ponto de partida o pensamento do magistrado, pois ele compõe o ápice da tríade processual, decidindo as causas e podendo contribuir diretamente para um efetivo acesso à Justiça, pois não é somente através do ajuizamento de um processo que se efetiva o acesso à Justiça e sim, tendo-se garantia de que o resultado da lide seja justo e imparcial.

3. EVOLUÇÃO E FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Nos tempos hodiernos, diante do grande apelo da população e da democratização política, o aparelho judiciário vem apresentando uma visão evoluída e progressista, pondo à disposição da sociedade os meios para concretizar os anseios da população.

Assim, diversos institutos surgem para facilitar o povo carente a ter acesso ao Judiciário, bem como para que seus problemas sejam resolvidos de forma célere, menos custosa e justa.

Sendo assim, a informatização, a Defensoria Pública, a isenção das custas processuais e as varas de assistência judiciária constituem grandes ferramentas para que o cidadão possa usufruir plenamente dos serviços judiciários.

3.1- A CRESCENTE INFORMATIZAÇÃO PROCESSUAL

A informatização consiste na substituição do processo corpóreo e lento por meios informatizados que aprimoram e agilizam o transcorrer dos processos.

Todos os benefícios colocados à disposição do homem pelas ciências tecnológicas devem servir ao Judiciário, pois o papel do mesmo é garantir a existência digna, porém, como observamos, o motivo de descrédito da Justiça é a sua morosidade, o longo tempo para resolução das lides.

---

[4] CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris. 1988.

Com isso, a crescente otimização do instrumental informatizado, está permitindo ao juiz multiplicar a sua produção, sem gerar mais desgastes, possibilitando a solução das lides com mais serenidade e calma.

De mais a mais, a informatização também contribui para uma maior organização dos cartórios, facilidade de consulta processual via internet, enfim propicia uma celeridade na prestação jurisdicional.

Em nosso Estado de Sergipe, o Poder Judiciário vem desenvolvendo um esforço concentrado na busca da informatização dos serviços judiciários, no que tem obtido êxito, tanto assim que o Estado se encontra coberto por rede de informática, inclusive com tecnologia de ponta, acesso à rede de internet e intranet, nas diversas comarcas e distritos do interior, segundo informação que obtivemos.

Para tanto, recorreu inclusive a parcerias, a exemplo da mantida pela atual administração com o Banco do Estado (BANESE), para aquisição de novas máquinas.

Sendo assim, todos os recursos de informática devem ser utilizados para tornar mais eficiente e racional a outorga da prestação jurisdicional.

3.2- O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA FRENTE À POPULAÇÃO CARENTE

De início, é importante salientar que o nível de desenvolvimento de um país também pode e deve ser avaliado do ponto de vista da democratização de seu aparato judiciário, ou seja, como e de que meios dispõe a população para ter acesso à Justiça do Estado.

A figura do advogado é essencial à Justiça, salvo algumas exceções, para que haja o trâmite processual, possibilitando às partes a defesa técnica e um melhor aproveitamento do direito que lhe for assegurado, contribuindo os litigantes para o acerto das decisões.

Ocorre que, nem sempre as partes possuem condições financeiras para custear os honorários advocatícios e para suprir essa deficiência a Constituição Federal de 1988, pioneira no assunto, no seu título IV, Capítulo IV, ao tratar "Das Funções Essenciais à Justiça", incluiu a Defensoria Pública:

> Art. 134. A defensoria pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art.5º, LXXIV.

Assim, viabilizou e tornou bastante célere o acesso a esse direito fundamental do cidadão, bem como se atribuiu a uma instituição pública a assistência jurídica ao necessitado, apresentando um grande progresso para a isonomia dos litigantes.

3.3-A ISENÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS EM VIRTUDE DA JUSTIÇA GRATUITA

Uma das maiores causas que dificultam o acesso à Justiça são as custas processuais muito dispendiosas, restringindo bastante o número de pessoas que têm condições de arcar com as despesas de um processo.

Apesar do Estado pagar os salários dos juízes e dos seus auxiliares, as partes têm que suportar algumas despesas como honorários advocatícios e custas processuais, para que seus processos possam transcorrer normalmente.

Como é relatado por Cappelletti, a mais importante despesa individual para os litigantes consiste, naturalmente, nos honorários advocatícios. Concluindo que, qualquer tentativa realística de enfrentar os problemas de acesso deve começar por reconhecer esta situação: os advogados e seus serviços são muito caros.

Dessa forma, muitas pessoas não acham válido litigar ou até fazem acordos desvantajosos, porque as custas de um processo podem ultrapassar o valor da causa ou se isso não ocorre, podem se equiparar ao valor, tornando-se uma futilidade a demanda.

Além disso, o tempo gasto por um processo contribui bastante para o seu encarecimento. Segundo a Convenção Européia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, a Justiça nem sempre cumpre suas funções dentro de um prazo razoável e isso para muitas pessoas, consiste em uma Justiça inacessível.

No entanto, a Lei 1.060/50 concede assistência judiciária aos necessitados, com isenção de taxas judiciárias, emolumentos e custas, despesas com publicações, honorários advocatícios e periciais, bem como despesas com a realização do exame de DNA, que for requisitado pela autoridade judiciária, nas ações de investigação de paternidade ou maternidade, sendo essa última, inovação da Lei 10.317/2001.

Sendo assim, é de suma importância a aplicação dessa lei, sem maiores rigorismos, fazendo sempre que possível uma interpretação extensiva de seus dispositivos para garantir ao máximo aos cidadãos, as benesses dessa norma.

3.4- DAS VARAS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, o Brasil tem hoje cerca de 12%(doze por cento) de sua população composta por pessoas pobres, o que significa em média 16,6 milhões de pessoas, abaixo da linha da pobreza.

Diante disso, o Poder Judiciário, perplexo com essa conjuntura, procura em seu âmbito de atuação concentrar esforços para melhor atender à população carente.

Assim, surge o importante papel das Varas de Assistência Judiciária Gratuita, que possuem a competência para processar e julgar os feitos dos beneficiários da Justiça gratuita, tornado dessa forma mais célere a prestação jurisdicional.

Em nosso Estado de Sergipe existem 07 varas de Assistência Judiciária Gratuita criadas por lei, sendo que 06 estão implantadas e 01 está preste a ser instalada.

Além de diversas vantagens, as varas de Assistência Judiciária estão localizadas nas áreas de grande concentração das pessoas carentes, o que facilita mais ainda o acesso dessas pessoas à prestação jurisdicional.

No entanto, poucos Estados brasileiros, até agora, aderiram à criação de varas de assistência judiciária gratuita, sendo que o Estado de Sergipe foi o pioneiro nessa empreitada e em virtude do sucesso, está sendo difundida tal idéia.

4-CONCLUSÃO

A Justiça, como serviço público essencial, não vem atravessando imune à descrença generalizada que acomete toda a estrutura estatal. O descompasso entre as necessidades da comunidade e as respostas do Judiciário faz com que se mostre inadiável a adoção de alternativas que tornem mais eficiente a atuação jurisdicional.

Apesar da constante evolução e do grande esforço que o Judiciário despende para otimizar a sua prestação, ainda existem diversas barreiras a serem superadas para garantir a todo o cidadão o efetivo acesso à Justiça.

Para a resolução e superação de todas essas barreiras, deve haver uma radical transformação no pensamento jurídico e reformas normativas e institucionais, tanto nos aspectos culturais quanto normativos, reforma institucional e reforma processual.

Atualmente, um grande passo dado para a aproximação das pessoas mais carentes financeiramente, ao acesso à Justiça, foi a criação dos Juizados Especiais, determinado pela Lei 9099/95.

Além de fornecerem uma assistência sem cobrança de custas judiciais, as formas são simplificadas, as formalidades foram eliminadas e os funcionários estão disponíveis para assistir às partes, como também muitas vezes não se faz necessária a participação de advogados, razão pela qual a lide fica menos onerosa.

Tais juizados são de suma importância, sendo que as pessoas mais carentes geralmente têm como causa de lide, na área cível, causas de valor inferior a 40 salários mínimos, enquadrando-se perfeitamente no âmbito desses juizados especiais.

É certo que esses juizados têm desempenhado relevante papel na dinamização dos feitos, impondo-se contudo, a edição de novas normas, para

dirimir questões ainda pendentes, especialmente quanto à fase de execução dos julgados.

Apesar de ser necessária a reforma normativa, não pode ser feita por completo, por ser a mesma inviável, diante de tantas dificuldades, bem como se mostra ilusória, não fosse acompanhada de adequados instrumentos de execução-atuação.

Além disso, torna-se também despicienda, já que o fenômeno da recepção torna prescindível a renovação de toda a normatividade subalterna, reaviventada pela interpretação decorrente de um novo texto constitucional.

Tratando-se de reforma processual, poderia auxiliar a consolidação de práticas propiciadoras de mais fácil ingresso à litigância institucionalizada. Em conjunto com tal reforma podem ser mencionadas as propostas de eliminação das custas, simplificação procedimental e a especialização da prestação jurisdicional.

Sendo assim, existem muitas propostas para a efetivação do acesso à Justiça, além das já citadas, há também a conciliação, dentre outros que cooperem para tal aspiração. Todos esses métodos auxiliam bastante na solução desse problema que traz tantos prejuízos à comunidade: a dificuldade do acesso à Justiça.

5- BIBLIOGRAFIA

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris. 1988.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Malheiros Editores. 1999.

FARIA, José Eduardo. *Direito e Justiça. A Função Social do Judiciário*. São Paulo: Ática. 1997.

NALINI, José Renato. *O Juiz e o acesso à Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1994.